



CONTRATO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

4 mensagens

Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>
Para: contato.nobregapromo@gmail.com

25 de abril de 2024 às 16:24

À

Empresa: **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **25.173.110/0001-86**.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 014/2024 - Inexigibilidade PMT Nº 006/2024, objetivando a Contratação do artista **LIPE LUCENA**, para uma apresentação no dia 02 de Maio de 2024 no evento "Festival do Jeans de Toritama", do Município de Toritama.

Considerando o Termo de Autorização da Contratação, realizado no dia 23/04/2024, em favor da empresa **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, no valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato em Anexo, e solicitamos que o referido documento seja assinado, podendo ser por assinatura digital caso tenha **(TODAS AS PÁGINAS)**, ou então manualmente e digitalizado, enviando por e-mail para cumprimento do prazo, mas que seja enviado posteriormente sem falta em duas vias originais pessoalmente ou por Correios

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

INEX - FESTIVAL DO JEANS - LIPE LUCENA.pdf
248K

NÓBREGA PROMOÇÕES <contato.nobregapromo@gmail.com>
Para: Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>

26 de abril de 2024 às 09:50

om dia,

O Contrato vem sem data na última página.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>
Para: **NÓBREGA PROMOÇÕES** <contato.nobregapromo@gmail.com>

26 de abril de 2024 às 10:14

Prezado,
a data é preenchida manualmente logo após a assinatura do secretário.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

NÓBREGA PROMOÇÕES <contato.nobregapromo@gmail.com>
Para: Gerência Contratos <contratos.conveniospmt@gmail.com>

26 de abril de 2024 às 11:50

Segue contrato Assinado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

INEX - FESTIVAL DO JEANS - LIPE LUCENA (1).pdf
390K

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº **025**/2024
Processo PMT nº 014/2024
Inexigibilidade PMT nº 006/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, E DO OUTRO COMO CONTRATADO - NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, através de seu Gestor, Sr. **José Adjailson da Silva**, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **25.173.110/0001-86**, com sede na Rua Marília, nº. 297, I Andar, Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP 50790020, neste ato representada por seu representante legal, Carlos Alberto Pereira da Nobrega Filho, nacionalidade Brasileira, nascido em 16/02/1982, solteiro, empresário, CPF nº 039.338.254-07, Carteira Nacional de Habilitação nº 01255277320, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Marília, nº. 297, I Andar, Jardim São Paulo, Recife-PE, CEP 50790020, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **Inexigibilidade de licitação nº 006/2024**, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo nº 014/2024**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação do artista LIPE LUCENA, por meio do empresário exclusivo NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI, para uma apresentação no dia **02 de maio de 2024**, no Festival do Jeans de Toritama

§ Único - É de integral responsabilidade do Contratado pagamento da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.



Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato é de 80.000,00 (oitenta mil reais).

Subcláusula segunda – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, segue abaixo quadro de detalhamento de despesas, apresentado na proposta de preços pelo Contratado:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
Cachê Banda	R\$45.000,00
Cachê Técnica	R\$7.000,00
Serviços de Hospedagem	R\$3.300,00
Serviços de Alimentação	R\$3.200,00
Serviços de Translado	R\$3.000,00
Carregadores	R\$2.500,00
Tributos	R\$16.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Subcláusula terceira - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Contratual
Programa: 1303 – Promoção Culturais
Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 205: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
LIPE LUCENA	02/05/2024	Município de Toritama, às margens da BR 104	22h30min	23h30min

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assessor técnico nível V.I

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;



g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



- c) Somente o contratado ser  respons vel pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o.
- d) Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;
- e) N o contratar, durante a vig ncia do contrato, c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, par grafo  nico, da Lei n  14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informa o solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determina o do Contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.
- h) N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execu o do presente contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas bem como com todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na ocasi o da Inexigibilidade;
- j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que est  sujeita perante a Ordem dos M sicos do Brasil, estabelecidas na Lei n  3.857/60.
- k) O contratado dever  cumprir fielmente os hor rios estabelecidos na programa o oficial do evento, chegando ao local do show com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em rela o aos hor rios definidos.
- l) O contratado n o pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou an ncio durante a sua apresenta o.
- m) O Contratado n o veicular  nenhum tipo de propaganda partid ria gratuita e de nenhum tipo de propaganda pol tica vinculada ao objeto deste instrumento.
- n) O contratado n o pode transferir a terceiros, a qualquer t tulo, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- o) Efetuar o pagamento dos cach s art sticos dos m sicos que comp em a sua banda, bem como de todos os funcion rios envolvidos na sua produ o.

Subcl usula segunda - Caber  ao Contratante as seguintes obriga es:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execu o do objeto por interm dio de agente p blico designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execu o dos servi os, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, ap s o atesto da nota fiscal/fatura.



- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

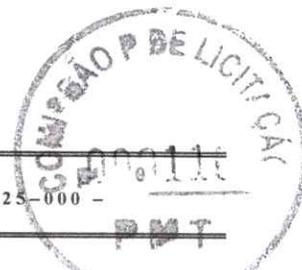
d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficarà sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

NÓBREGA
PROMOÇÕES
ILUMINAÇÃO
EIRELI

Assinado de forma
digital por NÓBREGA
PROMOÇÕES
ILUMINAÇÃO EIRELI
Dados: 2024.04.26
11:49:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 26 de Abril de 2024.


SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
Secretário **José Adjailson da Silva**
CONTRATANTE

NÓBREGA PROMOÇÕES ILUMINAÇÃO EIRELI
Assinado de forma digital por
NÓBREGA PROMOÇÕES
ILUMINAÇÃO EIRELI
Dados: 2024.04.26 11:49:49 -03'00'

NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI
Representante Legal **Carlos Alberto Pereira da Nobrega Filho**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: 054.978.864-69

2 
CPF/MF: 030.265.694-05